



PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 009/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei ora analisado, de autoria do Poder Executivo Municipal, deu entrada na Secretaria da Câmara Municipal de Icapuí, dentro do prazo legal exigido pela Legislação, em 10/04/2022 e dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2024.

Atendendo as normas regimentais constantes no artigo 51, inciso III, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 009/2023, de 10 de abril de 2023, encontra-se nesta Comissão de Orçamento, Finanças e Controle para receber parecer sob a ótica financeira e orçamentária.

É o sucinto relatório.

II – ANÁLISE

Em síntese, o Projeto de Lei em discussão foi encaminhado a esta Casa de Leis, devidamente acompanhado da Minuta do referido Projeto, juntamente com a respectiva justificativa, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal, acompanhados dos Anexos com todos os demonstrativos exigido pela Legislação.

A Lei de Diretrizes Orçamentário - LDO, foi introduzida pela Constituição Federal de 1988, conforme o § 2º do art. 165, constituindo-se em instrumento importantíssimo, não só para a discussão e definição de prioridades do orçamento, mas também para dispor sobre a divisão de verbas por Poder, transferências voluntárias, critérios para as alterações tributárias e para as despesas com pessoal. Observa-se que o Projeto de Lei em questão, alberga os aspectos pertinentes



ao retromencionado artigo, bem como as medidas necessárias a manutenção do equilíbrio fiscal do ente a que se refere.

As diretrizes para a execução dos Orçamentos do Município que deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio constitucional da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade à todas as informações foi devidamente estabelecido no Projeto de Lei.

Após análise detalhada, aos membros desta Comissão de Orçamento, Finanças e Controle sob orientação técnica do setor contábil desta Casa Legislativa, constatamos no que tange aos requisitos básicos para a elaboração do Projeto de Lei analisado, que foram observadas as disposições legais e pertinentes, as normas constitucionais especialmente o disposto no art. 165, § 2º, os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Orgânica do Município de Icapuí.

Assim, observou-se que exigências obrigatórias como limite de pessoal e encargos sociais, aplicação mínima em educação e saúde deverão na Lei Orçamentária está de acordo com os percentuais exigidos pela legislação em vigor pertinente a cada caso.

Ademais, está estabelecido que a Organização e Estrutura dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deve atender ao disposto no Art. 165, § 5º, da Constituição Federal, além de contemplar as metas e prioridades essenciais e, ainda, a possibilidade de ampliação de acordo com a disponibilidade financeira do município.

Por fim, constatamos além do exposto acima, que outros assuntos indispensáveis como: crédito destinado a concessão de contribuições, subvenções sociais e/ou auxílio financeiro a entidades, dotação para reserva de contingência e suas formas de utilização, dotações consignadas à redução do endividamento observado os limites definidos na resolução nº 40/2001 do Senado Federal, disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, concurso público, alterações na legislação tributária, contingenciamento de dotações e limitação de empenho, dentre outros, foram todos contemplados no presente Projeto de Lei.

Em face dessa realidade, no âmbito de competência desta Comissão de Orçamento, Finanças e Controle, conclui-se que o Projeto de Lei nº 009/2023, de 10 de abril de 2023, encaminhado pelo Prefeito Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2024, obedece aos ditames da Constituição da República, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal nº 4.320/64, não encontramos qualquer óbice a sua regular tramitação.



Portanto, considerando que a proposição se encontra conforme exige a legislação de regência, esta Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Controle, em harmonia com o Parecer da Comissão de Justiça e Redação que se manifestou pela legalidade e constitucionalidade, não vislumbra nenhum óbice à aprovação da matéria.

III – VOTO DO RELATOR

Diante da análise citada no relatório acima, referente ao Projeto de Lei nº 009/2023, de 10 de abril de 2023, este relator encaminha PARECER FAVORÁVEL a matéria em análise, considerando que o referido ao Projeto de Lei encontrando-se apto a ser aprovado.

É o parecer.

Plenário José Borges dos Reis, 24 de maio de 2023.

SIDIVANIA DA CRUZ HONÓRIO
Presidente



AUDIÊNCIA DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE REALIZADA ÀS 11:30h DO DIA 24 DE MAIO DE 2023, NO PLENÁRIO JOSÉ BORGES DOS REIS.

No dia 24 de maio de 2023, no Plenário José Borges dos Reis, às 11:30 hrs, a Comissão de Orçamento, Finanças e Controle, sob a presidência do vereador SIDIVANIO DA CRUZ HONÓRIO, esteve reunida para análise do Projeto de Lei nº 009/2023, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2024. Nesta ocasião, o senhor Relator explanou o seu parecer sobre o referido projeto, votando pelo seu acolhimento, sendo seguido pelos demais componentes da Comissão, perfazendo o total de três votos a favor da aprovação. Não tendo mais nada a constar, a reunião foi encerrada às 12:30 Hrs.

Plenário José Borges dos Reis, 24 de maio de 2023.

SIDIVANIO DA CRUZ HONÓRIO

Presidente

EMERSON HUNDENBERG MEDEIROS DA COSTA

Relator

CLÁUDIO MARQUES DE OLIVEIRA

Membro